

CONTRATO N.º 002/2017

“Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si celebram o MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS e a empresa: JCA CONTÁBIL LTDA”.

1. PREÂMBULO

1.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.831.972/0001-89, com sede na Praça Belarmino Cruvinel, s/nº, centro, Santa Tereza de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária e GESTORA Senhora **MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portadora da CI-RG nº 19444285 SSP/GO, CPF/MF nº 330.422.841-15, residente e domiciliada nesta.

1.2 JCA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua 105, nº 79, Setor Sul, Sala 101, CEP: 74.080-300, CNPJ nº 17.380.686/0001-96, neste ato representado por seu sócio Sr. **JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA REIS**, brasileiro, casado, contabilista inscrito no CRC-GO sob o nº 9.725, CPF nº. 463.685.071-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3 LOCAL: Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA**, na Praça Antônio Dutra, nº 001, Centro, CEP: 75.460-000, Santa Tereza de Goiás - GO.

1.4 DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 005/2017, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações, e ainda tendo em vista o julgado nº 002/2006 do TCM-GOIAS, no Decreto Legislativo nº 422, de 30.11.2011, publicado no Diário da Assembléia Legislativa de Goiás, de 01.12.2011 e observa as cláusulas e disposições do presente contrato, processo administrativo 10/2017.

2.1 A CONTRATANTE ajusta os serviços da CONTRATADA para execução dos trabalhos de assessoria e consultoria técnica na elaboração de prestações de contas e outros assuntos da área da contabilidade pública, competindo-lhe supervisionar a elaboração das peças contábeis pertinentes à administração pública, elaboração e apresentação dos balancetes mensais e dos relatórios de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, analisá-los previamente, acompanhar os processos contábeis nos foros competentes, acompanhar a execução financeira, patrimonial e operacional do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS e FMDCA de Santa Tereza de Goiás**.

2.1.1 - A CONTRATADA, em decorrência da previsão do *caput* se obriga a executar tais serviços adotando as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos constitucionais e legais para a apresentação de prestações de contas, os Relatórios de Gestão Fiscal e demais informações e diligências relacionadas à contabilidade pública junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; a atender diligências, interpor recursos, requerer certidões junto aos órgãos de controle externo, prestar as informações cabíveis e necessárias à Câmara Municipal; atuar em conjunto com o Departamento Jurídico para prestar as informações contábeis necessárias ao deslinde de questões colocadas à apreciação do Poder Judiciário e que dependam de esclarecimentos e documentos e realizar outras atribuições que se enquadrem na competência do Departamento de Contabilidade, segundo as normas e procedimentos de contabilidade regularmente aceitos.

2.1.2 Não se enquadram nas atribuições contratuais a prestação de assessoramento, ainda que em caráter supletivo, da assessoria contábil em questões afetas ao município, que disponibilizará servidor para fazê-lo, em especial nos assuntos de pessoal, tributários, pareceres, ainda que detenham seus profissionais de qualificação e habilitação profissional para tal.

2.2. Enquadram-se como encargos da CONTRATADA, para os fins dessa cláusula a supervisão e o acompanhamento:

- a) na elaboração dos balancetes mensais, segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) na elaboração dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no acompanhamento da evolução da utilização dos créditos orçamentários, a fim de verificar a sua adequação com os limites estabelecidos pela Câmara Municipal; atendimento dos preceitos

constitucionais; os valores aplicados para verificação do cumprimento dos limites mínimos.

2.2.1 Em verificando qualquer anormalidade, a CONTRATADA notificará o Controle Interno, a fim de que este adote as medidas pertinentes.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATANTE se obriga a fornecer os documentos necessários, devidamente verificados e auditados pelos setores competentes, certificados pelo Controle Interno, bem como permitir o integral acesso do contratado aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos, e ainda, arcar com os custos de deslocamentos, hospedagem e alimentação quando estes se fizerem necessários a localidades diversas da comarca ou da sede do CONTRATO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga, pelos termos deste contrato, a executar os serviços na forma discriminada na Cláusula Primeira deste instrumento com a adoção de medidas necessárias ao fechamento das prestações de contas, demais informações e diligências relacionadas à contabilidade pública junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA, desde que observadas às disposições da cláusula segunda, prestará os serviços nos moldes e nos prazos previstos em legislação respectiva, não havendo submissão a horário laboral tampouco obrigação de dedicação exclusiva.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

6.1 O presente contrato terá início de sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, havendo mútuo interesse entre as partes e recomposto o equilíbrio financeiro e o valor da moeda, corrigido pelo IPCA/IBGE.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento até o dia 30 de cada mês, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios em vigor e considerando a decisão constante do Acórdão nº 0024/2010, Processo nº 02168/10-TCM:

Órgão: 14 – FMAS

Unidade: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2.024 – Manut. do Fundo Municipal Assistência Social

Elemento de Despesas: - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fontes: 102 – Recursos Ordinário

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com os Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

10. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.


12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Norte - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.2 Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

FMAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS - GO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS
CONTRATANTE


JCA CONTÁBIL LTDA
JOSÉ CLAUDIO FERREIRA REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME Amylke Soares C. Silva
CPF: 033.980.781-44

Ass.: 

2ª NOME Leandirino dos Santos
CPF: 360.440.081-34

Ass.: 